



**DIÁRIO OFICIAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SERIDÓ-PB
PODER EXECUTIVO**

Instituído pela Lei Municipal Nº. 008 de 03 de fevereiro de 2005
Decreto nº 084 de 27 de janeiro de 2023

EXTRATO DE ADITIVO

**EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO - DP
00002/2022**

Nº do Contrato: 00033/2022. Contratante: MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SERIDÓ/PB. Contratado: FERNANDO GOMES ARAÚJO FILHO. Objeto do contrato: Contratação de Serviços Técnicos no Acompanhamento de Obras de Infra Estrutura Urbana, Habitação, Esporte, Lazer e Saúde Pública. Consultoria e Assistência Técnica junto a órgãos concernentes dos convênios firmados com outros órgãos da Administração Federal e Estadual (Caixa Econômica Federal - GIDUR, FUNASA, Governo do Estado da Paraíba - SUPLAN, SEPLAG, SEC. DE EDUCAÇÃO). Valor Original do Contrato: R\$ 24.000,00. Nº do Aditivo: 02. Objeto do aditivo: Prorrogação de contrato. Vigência: 23/03/23. Data da Assinatura do aditivo: 20/02/24.

Publicada e Autorizada por: WILLIAM CLAUBER MATILDES GONÇALVES
Código da Matéria: 20251111085143 - **Data/Hora Publicação:** 11/11/2025 08:52:53

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - DISPENSA N° DV00016/2025

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00016/2025, fundamentada no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: ELIZANGELA CREUZA DA SILVA LIMA - R\$ 61.139,00.

São Vicente do Seridó - PB, 11 de Novembro de 2025

ERIVAM DOS ANJOS LEONARDO - Prefeito

EXTRATO DE ADITIVO

**EXTRATO DE APOSTILAMENTO - ADESÃO A
REGISTRO DE PREÇO N° AD00002/2024**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE ÔNIBUS ESCOLAR RURAL PARA ATENDER DEMANDAS DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SERIDÓ. FUNDAMENTO LEGAL: Adesão a Registro de Preço nº AD00002/2024. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de São Vicente do Seridó e: CT Nº 00126/2024 - Ivg Brasil Ltda - Apostila 01 - Atualizar a razão social da empresa fornecedora, de ON-HIGHWAY BRASIL LTDA para IVG BRASIL LTDA, conforme documentação em anexo.. ASSINATURA: 21.07.25

Publicada e Autorizada por: WILLIAM CLAUBER MATILDES GONÇALVES
Código da Matéria: 20251111085749 - **Data/Hora Publicação:** 11/11/2025 08:55:59

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

**ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO -
INEXIGIBILIDADE N° IN00024/2025**

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00024/2025, fundamentada no Art. 74, inciso I, da Lei 14.133/21, que objetiva: AQUISIÇÃO DE LIVROS PARA COMPOSIÇÃO DE ACERVO LITERÁRIO DESTINADOS A ATENDER AOS ALUNOS DO ENSINO INFANTIL E FUNDAMENTAL, JUNTO AS ESCOLAS DO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SERIDÓ PB, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: CENTRO DE FORMACAO E CAPACITACAO DE PROFISSIONAIS EM EDUCACAO LTDA - R\$ 121.540,00.

São Vicente do Seridó - PB, 11 de Novembro de 2025

ERIVAM DOS ANJOS LEONARDO - Prefeito

AVISO DE LICITAÇÃO

**AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N°
00027/2025**

Torna público que fará realizar através da Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Avenida Senador Ruy Carneiro, 355 - Centro - São Vicente do Seridó - PB, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras, para: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE FORMA PARCELADA DE MATERIAIS GRÁFICOS. Abertura da sessão pública: 10:00 horas do dia 27 de Novembro de 2025. Início da fase de lances: 10:30 horas do dia 27 de Novembro de 2025. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Municipal nº 134/25; Decreto Municipal nº 134/25; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. E-mail: licitacao@saovicentedoserido.pb.gov.br; Edital: www.saovicentedoserido.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br; www.gov.br/pnep.

São Vicente do Seridó - PB, 11 de Novembro de 2025

YANNA MARIA DE MEDEIROS - Pregoeira Oficial

LEI

**LEI MUNICIPAL N° 283, DE 11 DE NOVEMBRO DE
2025 - AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL A INSTITUIR O PROGRAMA “SALA
LILÁS: ACOLHIMENTO E ATENDIMENTO
ESPECIALIZADO À MULHER”, NO ÂMBITO DO
MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SERIDÓ-PB, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO

VICENTE DO SERIDÓ, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que Poder Legislativo Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a instituir o Programa “Sala Lilás - Acolhimento e Atendimento Especializado à Mulher”, com a finalidade de promover atendimento humanizado, especializado e sigiloso a mulheres e meninas em situação de violência de gênero, no âmbito do Município de São Vicente do Seridó.

Art. 2º O programa, caso implementado, deverá observar as seguintes diretrizes:

I – atendimento humanizado, gratuito e sigiloso;

II – respeito à autonomia e integridade física e psicológica das mulheres atendidas;

III – integração entre as áreas de assistência social, saúde, segurança pública e educação;

IV – observância da legislação federal e estadual de proteção à mulher.

Art. 3º O Poder Executivo poderá, a seu critério e dentro de sua disponibilidade orçamentária, definir:

I – o local de funcionamento do espaço “Sala Lilás”, garantindo privacidade e ambiente adequado;

II – a equipe técnica responsável pelo acolhimento;

III – as formas de articulação com órgãos estaduais, federais e entidades parceiras.

Art. 4º Para execução do programa, o Poder Executivo poderá celebrar termos de cooperação técnica com órgãos estaduais, federais, Ministério Público, Defensoria Pública, Delegacia da Mulher e demais entidades de proteção social.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias já definidas na Lei Orçamentária Anual vigente, podendo ser suplementadas, se necessário, observadas as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, por meio de decreto.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Vicente do Seridó-PB, 11 de novembro de 2025

ERIVAM DOS ANJOS LEONARDO, Prefeito

Publicada e Autorizada por: JOÃO KEVERSON LIMA DE OLIVEIRA

Código da Matéria: 20251111045139 - Data/Hora Publicação: 11/11/2025 16:52:57

LEI

LEI MUNICIPAL N° 284, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2025 - INSTITUI, NO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SERIDÓ-PB, O “SETEMBRO VERDE”, DEDICADO À CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A INCLUSÃO SOCIAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SERIDÓ, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que Poder Legislativo Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de São Vicente do Seridó-PB, o “Setembro Verde”, a ser celebrado anualmente durante todo o mês de setembro, com o objetivo de promover a conscientização sobre a inclusão social, a acessibilidade e o respeito aos direitos das pessoas com deficiência.

Art. 2º O “Setembro Verde” tem como finalidade:

I – valorizar a diversidade humana e o respeito às diferenças;

II – sensibilizar a comunidade sobre os direitos e potencialidades das pessoas com deficiência;

III – fomentar políticas públicas voltadas à inclusão e acessibilidade;

IV – estimular a participação de escolas, instituições e famílias em ações

inclusivas;

V – fortalecer a cultura da acessibilidade em espaços públicos e privados do Município.

Art. 3º Durante o mês de setembro, o Poder Público Municipal poderá promover, em parceria com entidades civis, instituições de ensino, organizações não governamentais e demais órgãos da sociedade civil, campanhas, palestras, exposições, oficinas, apresentações culturais, caminhadas e outras atividades educativas que abordem a temática da inclusão e cidadania.

Art. 4º As ações alusivas ao “Setembro Verde” poderão ser desenvolvidas de forma intersetorial, envolvendo as Secretarias Municipais de Educação, Saúde, Assistência Social, Cultura, Esporte e demais órgãos afins, com o apoio da Câmara Municipal.

Art. 5º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a incluir, no calendário oficial de eventos do Município de São Vicente do Seridó, a Semana Municipal da Inclusão, a ser realizada anualmente na primeira semana de setembro, com a seguinte programação mínima:

I – Sessão Solene de Abertura, na Câmara Municipal, com homenagens e iluminação simbólica de prédios públicos na cor verde;

II – Atividades educativas nas escolas municipais e particulares;

III – Ações de saúde acessível e cidadania, com parcerias entre órgãos públicos e instituições da sociedade civil;

IV – Mostra cultural inclusiva, com participação de pessoas com deficiência;

V – Caminhada Verde, como ato de encerramento, envolvendo escolas e comunidade em geral.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, já previstas em orçamento, podendo ser suplementadas, se necessário, nos termos da legislação aplicável.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

São Vicente do Seridó-PB, 11 de novembro de 2025

ERIVAM DOS ANJOS LEONARDO, Prefeito

Publicada e Autorizada por: JOÃO KEVERSON LIMA DE OLIVEIRA

Código da Matéria: 20251111045325 - Data/Hora Publicação: 11/11/2025 16:54:59

LEI

LEI MUNICIPAL Nº 285, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2025 - DISPÕE SOBRE O TOMBAMENTO, EM ÂMBITO MUNICIPAL, DO RIO SERIDÓ E DA BARRAGEM FILISMINA DE QUEIROZ (AÇUDE DE SERIDÓ) DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SERIDÓ, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que Poder Legislativo Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam tombados, em âmbito municipal, como Patrimônio Histórico, Cultural, Paisagístico e Ambiental do Município de São Vicente do Seridó – PB, o Rio Seridó, em sua extensão dentro dos limites municipais, e a Barragem Filismina de Queiroz (Açude de Seridó), em razão de seu valor histórico, social, natural e paisagístico.

Art. 2º O tombamento previsto nesta Lei fundamenta-se nos arts. 215, 216 e 225 da Constituição Federal, bem como nas disposições do Art. 6º da Lei Orgânica do Município, que asseguram a proteção do patrimônio histórico, cultural e ambiental local.

Art. 3º O tombamento tem por objetivo garantir a preservação, proteção e valorização desses bens naturais, reconhecendo sua importância para a história, identidade cultural e desenvolvimento ambiental do município.

Art. 4º Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I – Patrimônio Histórico e Cultural: o conjunto de bens materiais e imateriais representativos da memória e da identidade do povo vicentino e seridoense;

II – Patrimônio Ambiental e Paisagístico: as áreas naturais que possuam relevância ecológica, turística e estética para o município.

Art. 5º O Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente ou órgão equivalente, adotará as medidas técnicas e administrativas necessárias à efetivação do tombamento, incluindo o registro no Livro de Tombo Municipal e a criação de políticas de conservação, limpeza, revitalização e monitoramento ambiental.

Art. 6º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com órgãos estaduais, federais, universidades e entidades ambientais visando à realização de projetos de pesquisa, revitalização, educação ambiental e turismo ecológico relacionados ao Rio Seridó e à Barragem Filismina de Queiroz.

Art. 7º Constitui infração administrativa qualquer ação ou omissão que comprometa a integridade dos bens tombados, sujeitando o infrator às penalidades previstas na legislação ambiental municipal, estadual e federal aplicável.

Art. 8º O tombamento previsto nesta Lei possui natureza complementar às proteções já existentes em âmbito federal e estadual, não implicando em interferência na gestão dos órgãos responsáveis, limitando-se aos aspectos de interesse local relacionados à preservação histórica, cultural, paisagística e ambiental do Município.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 Revogam-se as disposições em contrário.

Parágrafo único. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, especificando os órgãos responsáveis e os procedimentos de gestão, fiscalização e conservação.

São Vicente do Seridó-PB, 11 de novembro de 2025

ERIVAM DOS ANJOS LEONARDO, Prefeito

Publicada e Autorizada por: JOÃO KEVERSON LIMA DE OLIVEIRA

Código da Matéria: 20251111045547 - Data/Hora Publicação: 11/11/2025 16:57:04